

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5054 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista para fins de fruição dos direitos assegurados pela Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de fruição de direito, o município de Bebedouro reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I e II, § 1º, da Lei n. 12.764/12.

Art. 2º Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - instituir e/ou manter centros de atendimentos integrados de saúde, educação e assistência social especializados no tratamento de pessoas com autismo na cidade de Bebedouro;

II - realizar testes e avaliações específicos gratuitos para o diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças entre 14 e 36 meses de idade;

III - disponibilizar todo o tratamento especializado nas seguintes áreas:

- a) comunicação (fonoaudióloga) e programas de comunicação;
- b) aprendizado (pedagogia especializada);
- c) psicoterapia comportamental (psicologia);
- d) psicofarmacologia (psiquiatria infantil, psiquiatria de adulto, neurologista e neuropediatria);
- e) capacitação motora (fisioterapia);
- f) diagnóstico físico constante (neurologia);
- g) métodos aplicados ao comportamento (ABA, TEACCH, APACH, currículo Funcional Natural, PECCS e outros);
- h) educação física adaptada;
- i) musicoterapia;
- j) esporte e lazer;
- k) transporte;
- l) atendimento na Rede Básica de Saúde;
- m) atendimento especializado em odontologia, garantindo leito no hospital público para procedimentos, quando não for possível em ambulatório;
- n) atendimento na Rede de Assistência Social;
- o) tratamento ortomolecular;
- p) atendimento e tratamento biomédico (biomédico)

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. O município poderá cumprir o disposto neste artigo diretamente, ou por meio de convênios, e sempre em unidades dissociadas das destinadas a atender a pessoa com distúrbios mentais genéricos.

Art. 3º No caso de autistas em condições de frequentar a escola regular, é obrigação da Rede Municipal de Ensino possuir em seus quadros funcionais professores de educação especial, com especialização em atendimento a autistas, em permanente processo de atualização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de novembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de novembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”